

Determina o Tombamento Definitivo dos bens que menciona, localizados na Rua São Clemente, bairro de Botafogo – IV R.A., cria área de proteção do entorno e estabelece critérios para a sua proteção.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico e cultural do conjunto localizado na Rua São Clemente, formado pela Igreja Nossa senhora das Vitórias, pelo Colégio Santo Inácio e pela Casa de Anchieta;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-los de ações que prejudiquem sua integridade e ambiência;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo IRPH e o que consta no processo 12/000786/2006;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Tombados definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980 e do art. 134 da Lei Complementar 111 de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor da Cidade Rio de Janeiro), os seguintes imóveis:

I - Igreja Nossa Senhora das Vitórias, situada na Rua São Clemente nº 220;

II - Prédio original do Colégio Santo Inácio, composto de 3 pavimentos, inclusive o seu pátio interno, situado na Rua São Clemente nº 226;

III - Casa de Anchieta, composto de 2 pavimentos, situada na Rua São Clemente nº 240.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento dos referidos imóveis: Sua volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos, as fachadas, além dos demais aspectos físicos relevantes para a sua integridade e preservação da tipologia original.

Art. 3º Fica criada a Área de Entorno de Bens Tombados, incluindo todas as edificações nela existente, que ficarão sob tutela do órgão executivo de proteção do Patrimônio Cultural municipal, conforme delimitação do Anexo I.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas nos bens tombados ou em sua área de entorno criada pelo art. 4º deste decreto deverão ter aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Dentro da área de proteção do entorno, ficam criadas as subáreas A1, A2, A3, B e C conforme mapa do Anexo III e seus respectivos parâmetros edilícios conforme Anexo II.

Art. 6º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou quaisquer obras que descaracterize os imóveis tombados, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição das edificações, reproduzindo suas características originais;

Art. 7º Os demais imóveis inclusos na área de Entorno de Bens Tombados são classificados como passíveis de renovação, porém só poderão ser modificados ou demolidos, desde que as alterações sejam previamente aprovadas pelo órgão de tutela e conforme critérios estabelecidos pelo art. 5º deste decreto;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 06.05.2016

ANEXO I – LIMITE ÁREA DE ENTORNO

Pela Rua São Clemente do nº 254 ao nº214 (estes incluídos); daí, pelo prolongamento da lateral esquerda do lote nº 214 passando pelos fundos dos lotes dos imóveis da Rua Eduardo Guinle, subindo o espigão do Morro Santa Marta até chegar à cota 70; daí, seguindo a cota 70, passando aos fundos do lote do Colégio Santo Inácio, até chegar ao prolongamento da lateral direita do lote da vila existente no nº254 da Rua São Clemente; daí, por esta linha, descendo o espigão do morro Santa Marta até chegar ao ponto de partida na Rua São Clemente.

ANEXO II – PARÂMETROS EDIFÍCIOS

Subárea A1. Parte frontal dos lotes 214, 216, 220, 226 e 240 voltados à Rua São Clemente. Área não edificante, salvo pequenas guaritas com altura máxima de 3mts;

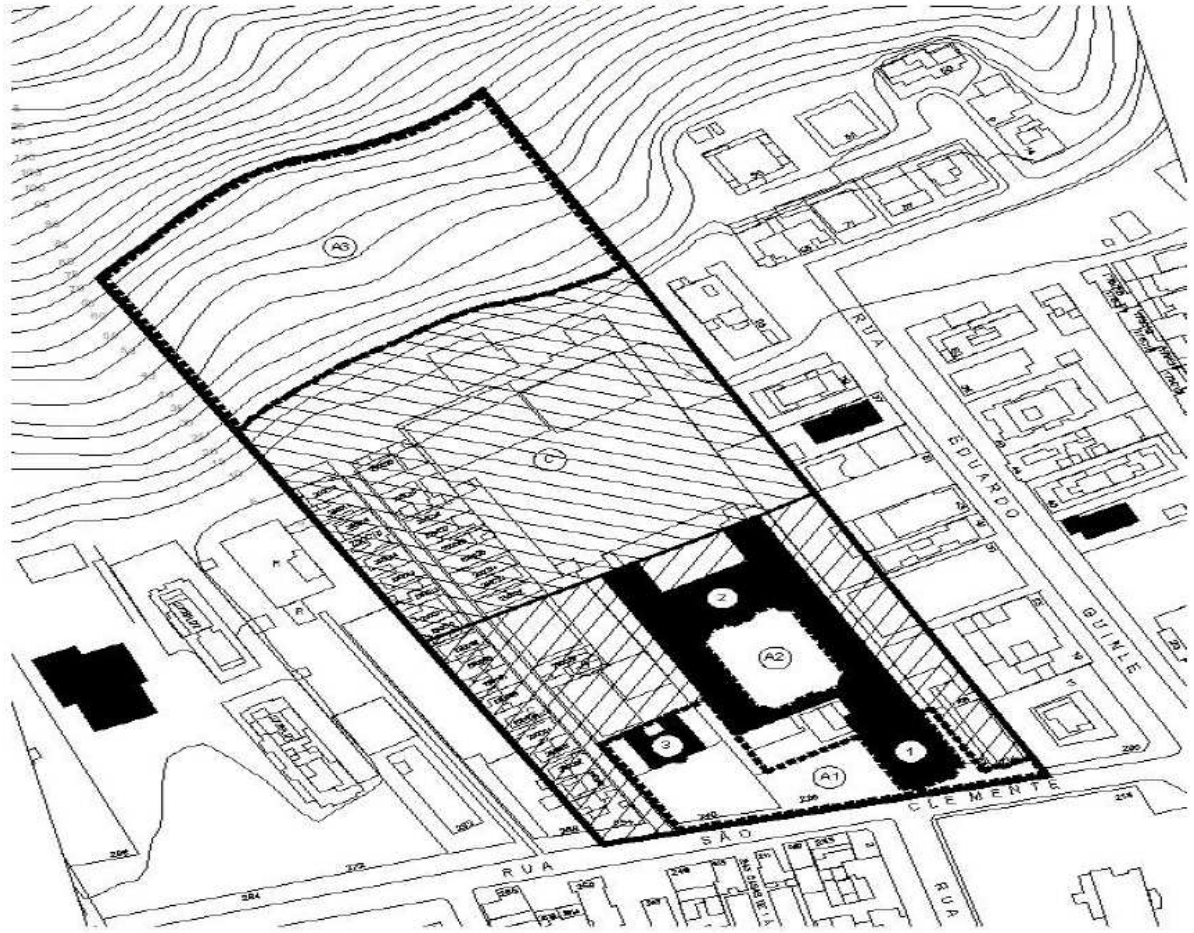
Subárea A2. Pátio interno da edificação original do Colégio Santo Inácio. Área não edificante;

Subárea A3. Toda a área compreendida entre a cota 20 e a cota 70 da área de entorno. Área não edificante;






Subárea B. A área do entorno da Rua São clemente até linha paralela a fachada dos fundos do Prédio original do Colégio Santo Inácio, excluindo as áreas não edificantes. Gabarito máximo 10mts;

Subárea C. A área do entorno da linha paralela a fachada dos fundos do Prédio original do Colégio Santo Inácio até a cota 20 do Morro Santa Marta. Gabarito máximo 20mts;

ANEXO III – MAPA



LEGENDA

-  BENS TOMBADOS
-  ÁREA "B"
-  ÁREA "C"
-  DELIMITAÇÃO ÁREA DE ENTORNO
-  DELIMITAÇÃO ÁREAS NÃO EDIFICANTES